



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

ORDEM DE SERVIÇO N. 03-15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e XXII, do Estatuto da UFSM, aprovado pela Portaria do Ministério da Educação nº 156, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o Termo do Acordo de Reposição nº 03/2015, de 06 de outubro de 2015, que definiu os termos da negociação entre o Governo Federal e a Federação dos Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil – Fasubra Sindical;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do referido Termo de Acordo, que prevê que a entidade signatária – Fasubra – oriente os seus sindicatos filiados para o cumprimento de Plano de Reposição de Trabalho, referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, nas Instituições Federais de Ensino, devendo acompanhar a sua fiel execução, para fins de restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços à sociedade;

CONSIDERANDO a decisão de extinção da ação de dissídio nº 10.536 – DF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ);

DETERMINA, pela presente Ordem de Serviço, que:

1 - Deverão as chefias, juntamente com os servidores que se enquadrarem na cláusula primeira do acordo acima mencionado, elaborar plano de recuperação de trabalho relativo às atividades não realizadas nesses setores, nos dias de greve ou paralisações de serviço, com prazo máximo de 130 (cento e trinta) dias;

2 - As atividades constantes do plano de trabalho, enquanto este perdurar, e que forem desenvolvidas além da carga horária normal diária não gerarão repercussão financeira ao servidor, sendo de responsabilidade das chefias imediatas a observância e o fiel cumprimento dos planos firmados com os seus subordinados;

3 - O servidor que se enquadrar nesta Ordem de Serviço e que tenha, até o início da greve, horas a compensar, terá zeradas essas horas, as quais não poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, para cumprimento do acordo de recuperação de trabalho, pois já integram o plano de recuperação de trabalho;

4 - Os termos de acordo de recuperação de trabalho deverão ser firmados pelo servidor e pela chefia imediata, com anuência da respectiva direção da unidade;

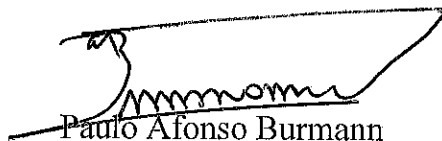
5 - Cada termo de acordo de recuperação de trabalho, após firmado pelas partes, deverá ser anexado ao sistema de controle eletrônico da jornada de trabalho;

6 - Após devidamente firmado o termo de recuperação de trabalho e anuído pela chefia da unidade, deverão ser zeradas as faltas dos servidores no período de greve e ou paralisação a que se refere a cláusula primeira do acordo acima mencionado;

7 - Em caso de descumprimento dos acordos de recuperação de trabalho firmados entre as partes, especialmente o que for acordado nos termos do item 1 desta Ordem de Serviço, deverão as chefias comunicar as ocorrências à PROGEP para que esta providencie o desconto dos dias e/ou horas previsto(a)s no acordo e não trabalhado(a)s;

8 - O Plano de Recuperação de Trabalho objeto desta Ordem de Serviço deverá ser registrado no controle eletrônico de frequência, na funcionalidade específica "Plano de Recuperação de Trabalho 2015" até o fechamento do ponto do mês de novembro, devendo isso ocorrer até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2015.

Santa Maria, 23 de outubro de 2015.



Paulo Afonso Burmann

Reitor

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 03/2015

Define o termo do acordo para reposição das atividades paralisadas decorrentes do movimento grevista dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

Este termo de acordo, resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical, entidade representativa dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida nos exercícios de 2014 e 2015.

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em medida liminar do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, proferida nos autos do processo 2014/0139295-3;

Considerando o processo de diálogo e negocial estabelecidos com a FASUBRA nos anos de 2014 e 2015;

Considerando que estes processos resultaram, superadas as dificuldades desta negociação, na assinatura do termo de acordo nº 05/2015, anexo;

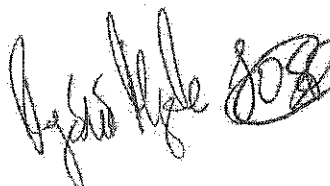
Considerando as horas não trabalhadas nos anos de 2014 e 2015 em decorrência das paralisações ocorridas no curso dos processos de diálogo e de negociação; e

Considerando a autonomia universitária.

Cláusula primeira. A entidade sindical signatária deste termo compromete-se a orientar pelo cumprimento do plano de reposição de trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, sob responsabilidade das Instituições Federais de Ensino, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

Cláusula segunda. O presente termo gerará seus efeitos após sua homologação no processo judicial em curso supracitado.

E por terem justa e acordada as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento.

 7

 1



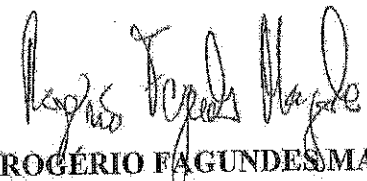
Brasília, 06 de outubro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
Ministério da Educação



ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA



LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA



IVANILDA OLIVEIRA SILVA REIS

Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de
Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical